



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 5º do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 6º com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 6º As atividades de cobrança extrajudicial e judicial, de inscrição em dívida ativa e de representação judicial a que se refere o *caput* deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos integrantes de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda estabelece que a cobrança judicial e extrajudicial, a inscrição em dívida ativa e a representação judicial da Fazenda Pública sejam exercidas exclusivamente por procuradores concursados, integrantes de carreiras específicas previstas em lei estadual, distrital ou municipal.

A medida assegura que funções típicas de Estado fiquem com servidores permanentes e estáveis, reforçando a impessoalidade e a eficiência na defesa do patrimônio público.

Por tais fundamentos, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda.



Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1937728187>